

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 82 de 05 de dezembro de 2019.**

**“Dispõe sobre a realocação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica V para ação de saneamento no bairro Guaratiba - Maricá, proposto pelo Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ; Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva;

Considerando que o inciso I do artigo 49 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, dispõe que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) relativos aos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na região ou na bacia hidrográfica em que foram gerados, e utilizados na forma lá prevista;

Considerando o Contrato de Gestão INEA nº 002/2017 assinado, em 26 de dezembro de 2017, entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande e do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de





## COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Guanabara para o exercício das funções de competência de Agência de Água nestas Bacias;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de ações de saneamento conforme dispõe o plano de investimento e aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá no Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto na Resolução BG nº 09/2012;

Considerando a Resolução BG nº 59/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento dos Subcomitês do CBH-BG;

Considerando que através da previsão de aporte de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) o Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina havia definido como prioridade para ação de saneamento, a implantação de esgotamento sanitário em aglomerados populacionais, contemplando as localidades de Silvado e Guaratiba;

Considerando que os recursos financeiros já se encontram na entidade delegatária, AGEVAP, para operacionalizar a execução da ação e;

Considerando que a gestão municipal se comprometeu em financiar e executar o saneamento na localidade do Silvado, de modo que, em reunião plenária ordinária ocorrida em 1º de novembro de 2019, o Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina decidiu que os recursos originalmente previstos para custear a ação de saneamento nas duas localidades, seriam aportados integralmente para Guaratiba, conforme aprovado em plenária do subcomitê Lagunar Maricá-Guarapina.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da subconta do Comitê Baía de Guanabara – CBH-BG do Fundo



Comitê de Bacia da  
Baía de Guanabara

## COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

---

Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), para ação de saneamento no Bairro Guaratiba, município de Maricá.

Parágrafo único – O aporte de recursos financeiros comprometido nesta Resolução está previsto no Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG 2019/2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de dezembro de 2019.

**MARCOS SANT'ANNA LACERDA**  
**Presidente do Comitê Baía de Guanabara**